



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA DISPOSITIVO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008](#), QUE INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 85-A da [Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008](#), passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º com seguinte redação:

“Art. 85-A ...

§ 1º A área destinada a uso institucional deverá ser previamente desmembrada e registrada em Cartório, sem alteração da propriedade, antes de constar na planta de locação do condomínio, onde será representada com seu perímetro cotado, número da matrícula, sigla e metragem quadrada em conformidade com o desmembramento.

§ 2º A apresentação em projeto de área já desmembrada será junto à planta de locação.

§ 3º Fica o Município autorizado a receber a área 'in casu' por doação, a qual deverá ser destinada a fins institucionais.

§ 4º A doação da área institucional deverá ser comprovada pelo incorporador, por meio da matrícula atualizada com o respectivo registro de doação ao Município, para a emissão e liberação do HABITE-SE”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de dezembro de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal